



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA N. 14/2020
(Proad TRT19 n. 956/2020)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR NOS AMBIENTES CLIMATIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA (FUNDEPES), O LABORATÓRIO DE GENÉTICA E MICROBIOLOGIA APLICADA (ICBS/UFAL) E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió-AL inscrita no CNPJ sob o n. 12.449.880/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. GERSON MACIEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, professor, inscrito no CPF sob o n. 423.699.405-49, portador da Cédula de Identidade n. 98001417488 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Elias Ramos de Araújo, 96, ap. 502, Cruz das Almas, Maceió-AL, e, como Instituição Interveniente-Executora, o **LABORATÓRIO DE GENÉTICA E MICROBIOLOGIA APLICADA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (ICBS), DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)**, com sede na Av. Lourival Melo Mota, s/n, Campus A. C. Simões, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob 24.464.109/0001-48, neste ato representada por seu Responsável Técnico, Prof. Dr. EURÍPEDES ALVES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o n. 166.496.304-97 e portador da Cédula de Identidade n. 1.126.454 SSP/ PE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do Proad TRT19 n. 956/2020, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8666/93, pactuando este ajuste, conforme as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Av. da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.

- CEP: 57020-440

2) 2121-8177 / 2121-8174

trt19.jus.br

Documento 80 do PROAD 956/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.GMNH.DCGT:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente ajuste a contratação de entidade especializada para a análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados de unidades do CONTRATANTE, especificadas na tabela constante da Cláusula Terceira deste instrumento, em atendimento aos requisitos da Resolução RE n. 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Lei Federal n. 13.589/2018, referentes aos parâmetros de monitoramento da qualidade do ar de ambientes interiores climatizados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente ajuste será de 172 (cento e setenta e dois) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços contratados deverão apresentar as seguintes especificações técnicas: serviço de análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados da 1ª, 2ª, 4ª, 6ª e 8ª Varas do Trabalho de Maceió, localizadas respectivamente no 1º, 2º, 4º, 6º e 8º andares do Fórum Quintela Cavalcanti, no Setor de Distribuição, no térreo do mesmo edifício, na Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho, no *mezzanino* e na Coordenadoria de Apoio às Execuções, no 1º pavimento, todos no Prédio das Varas, no Fórum Quintela Cavalcanti, além do Setor de Arquivo, no Anexo III, num total de 20 (vinte) pontos, conforme a tabela abaixo - Mapa dos Pontos, atendendo aos requisitos da Resolução RE n. 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Lei Federal n. 13.589/2018, referentes aos parâmetros de monitoramento da qualidade do ar de ambientes interiores climatizados contemplando as análises de qualidade do ar com a identificação dos fungos em nível de espécie.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
1ª Vara do Trabalho de Maceió	4 pontos
2ª Vara do Trabalho de Maceió	2 pontos
4ª Vara do Trabalho de Maceió	2 pontos
6ª Vara do Trabalho de Maceió	2 pontos
8ª Vara do Trabalho de Maceió	2 pontos
Setor de Distribuição	1 ponto
Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho	1 ponto
Coordenadoria de Apoio às Execuções	1 ponto
No Setor de Arquivo - Anexo III	5 pontos

Mapa de Pontos

Parágrafo Primeiro – Consideram-se sala climatizada, os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Será considerado como ponto cada sala climatizada, para efeito de remuneração.

Parágrafo Terceiro – Considera-se Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior o marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais.

Parágrafo Quarto – Considera-se Qualidade do Ar Ambiental Interior a condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Durante a execução o presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

I – aceitar acréscimos ou supressões dentro dos limites fixados pela Lei n. 8.666/93;

II – atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato;

III – executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das exigências estabelecidas;

IV – responder por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste ajuste;

V – manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Contrato e no Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Durante a execução do Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;

III – exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;

IV – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;

V – rejeitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Contrato e no Projeto Básico e seus anexos e notificar a CONTRATADA;

VI – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII – aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do art. 67, *caput* e § 1º, da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, se em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, no Projeto Básico e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quinto – A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a contratada total responsabilidade pela má execução da contratação.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para o início dos serviços é de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de execução dos serviços é de no máximo 72 (setenta e dois) dias corridos a contar da data definida na ordem de serviço.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – Pela execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será efetuado em parcela única, em até 5(cinco) dias corridos, contados da conclusão dos serviços e entrega do laudo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal/fatura contendo a descrição dos serviços, conforme proposta apresentada;

II – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – Não haverá retenção de que trata o parágrafo anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no art. 4º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

Parágrafo Sexto – Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na conta corrente n.8217-1, agência n. 3557-2, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

168234, Elemento de Despesa n. 339030 e Notas de Empenho n. 2020NE000288, emitida em 23.3.2020 e n. 2020NE000419, emitida em 28.7.2020.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE e garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA seguintes sanções administrativas:

I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

II – multa moratória, no percentual diário de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em razão de sua inexecução total ou parcial;

IV – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes contratantes se vinculam ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 24 de agosto de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER INOJOSA:308190301
Dados: 2020.08.28 10:30:24 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

GERSON MACIEL
GUIMARAES:42369940549

Assinado de forma digital por GERSON MACIEL
GUIMARAES:42369940549
Dados: 2020.08.25 20:32:34 -03'00'

GERSON MACIEL GUIMARAES

Diretor-Presidente da FUNDEPES

CONTRATADA

EURÍPEDES ALVES DA SILVA FILHO
Responsável Técnico do ICBS/UFAL
INSTITUIÇÃO INTEVERNIENTE-EXECUTORA